



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 156/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 01/07/2020 a 01/08/2020.


FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324

CPF: 711.677.301-00

DECRETO Nº 156 DE 01 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre adesão ao sistema de revezamento de atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens e de serviços que especifica.”

PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, **JOAO ANTONIO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19 e a necessidade premente de envidar todos os esforços para reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos confirmados;

Considerando o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

Considerando a necessidade de permitir o equilíbrio entre o funcionamento responsável de atividades econômicas com as medidas de combate à disseminação da COVID-19 na população Inhumense;

Considerando que é realizada continuamente a análise sistemática dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial técnica pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que a proposta de revezamento entre a suspensão e a permissão de funcionamento de atividades econômicas e não econômicas em períodos intercalados de 14 (quatorze) e 14 (quatorze) dias refletirá em equilíbrio entre os benefícios de saúde pública contra outros impactos sociais e econômicos;

Considerando os constantes estudos estatísticos e de projeções de casos confirmados, a necessidade de leitos de UTI e os óbitos em decorrência da COVID-19, realizados pela Universidade Federal de Goiás (UFG), cujos números apontam para a necessidade de providências restritivas urgentes no sentido de evitar o colapso do Sistema de Saúde no Município de Inhumas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 156/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 01/07/2020 a 01/08/2020.


FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324

CPF: 711.677.301-00

Considerando a ESTIMATIVA DE IMPACTO POPULACIONAL DA COVID-19 EM GOIÁS - Modelo de Simulação Baseado no Indivíduo (IBM) - Resultados preliminares da atualização em 29 de junho, 2020, disponibilizada pela UFG;

Considerando a necessidade de uniformizar e padronizar as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19 de forma regionalizada, com harmonia entre as determinações dos Governos estadual e municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a adesão do Município de Inhumas ao sistema de revezamento de atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens e de serviços nos termos do Decreto estadual n.º 9.653, de 19 de abril de 2020, alterado pelo Decreto estadual n.º 9.685, de 29 de junho de 2020, provindo com 11 (onze) dias de suspensão, iniciando no dia 03 de julho de 2020 e finalizando no dia 13 de julho de 2020, seguidos por 14 (quatorze) dias de funcionamento, posterior a essa primeira etapa será adotado o revezamento 14 por 14 sucessivamente.

§1º - Nos períodos de suspensão de que trata o caput deste artigo somente poderão ser realizadas as atividades essenciais conforme estabelecido na legislação estadual.

§2º - Nos períodos de funcionamento de que trata o caput deste artigo todas as atividades econômicas e não econômicas poderão ser realizadas por 14 (quatorze) dias, observadas as exceções dispostas nos termos da legislação estadual.

§ 3º - As atividades previstas nos § 1º e § 2º deste artigo deverão ser realizadas com obediência aos protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado, sem prejuízo de outros protocolos específicos eventualmente estabelecidos pelo Município de Inhumas, que serão apresentados pela vigilância sanitária em ato próprio no período de até 03 dias da publicação deste decreto, estes protocolos serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação nos casos de descumprimento do revezamento de que trata este Decreto e dos protocolos sanitários estabelecidos, a sanção tipificada no art. 268 do Código Penal brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940) e as multas estabelecidas na Lei Municipal nº 3.241/20.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades de que trata este artigo será realizada pela Administração Pública Municipal, sob a coordenação do Departamento de Fiscalização em conjunto com a Vigilância Sanitária, sem prejuízo da atuação de outras autoridades competentes.

Art. 3º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial quando houver necessidade de sair de casa e, em caso de desobediência, poderão ser aplicadas

Rua São José nº 56, Vila Lucimar, Inhumas-Go, CEP: 75403-550

contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 156/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 01/07/2020 a 01/08/2020.


FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324

CPF: 711.677.301-00

penalidades de acordo com a legislação, em especial aplicação da multa prevista na Lei Municipal nº. 3.241/20.

Art. 4º - Os serviços nas repartições públicas municipais permanecerão com o atendimento presencial suspenso, atendendo as demandas que possam surgir nesses dias via e-mail ou contato telefônico.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pela pandemia da COVID-19, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições dos decretos anteriores que contrariam as previsões deste, mantendo-se as demais, especialmente as determinações do art. 3º do Decreto nº. 091 de 20 março de 2020.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AO 01 DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020.


JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento